



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 004.2011.CPL.457365.2010.8635

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA RLR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME EM 7 DE FEVEREIRO DE 2011. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE LEGALMENTE ATENDIDOS.

## RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, no dia 7/2/2011, o pedido de esclarecimentos aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2011-CPL/MP/PGJ interposto pela empresa RLR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, citando as exigências editalícias acerca das normas ergonômicas do Ministério do Trabalho (Norma Regulamentadora n.º 17) questiona a possibilidade de participar do certame exibindo o Certificado expedido pela empresa ENGESEG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. Segue a questão formulada, *verbis*:

Do questionamento:

“Tendo analisado o edital de licitação, verificamos que está sendo solicitado no termo de referência, às exigências das normas ergonômicas do Ministério do Trabalho (Norma Regulamentadora n.º 17). A empresa deverá apresentar certificado da ABNT, de acordo com a NBR específica para cada item e/ou laudos de Ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, por exemplo. Sendo assim encaminho o laudo em anexo para análise e aguardo um parecer se posso ou não participar com o mesmo.”

Inicialmente, cumpre observar que a empresa interessada atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do § 2º, do art. 41.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

### **Comissão Permanente de Licitação**

Diz-se isso porque trata-se de pretense licitante que solicitou esclarecimentos em face das disposições de um ato administrativo, a saber, o Edital da licitação em voga, fazendo-o tempestivamente, é dizer, antes dos dois dias úteis antecedentes à sessão pública de realização do certame.

Sendo assim, passamos à análise do pedido.

## **RAZÕES DE DECIDIR**

A regulamentação de normas de ergonomia visa dois objetivos. Primeiro, adquirir um produto de qualidade e que atenda à resistência mecânica dos produtos; segundo, proporcionar conforto aos que utilizam o mobiliário em seu ambiente de trabalho.

Desta forma, o edital exige que o produto ofertado pelo licitante deve atender as normas ergonômicas expedidas pelo Ministério do Trabalho (Norma Regulamentadora N° 17), bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Mais adiante o instrumento convocatório permite que tal conformidade às normas ergonômicas (Norma Regulamentadora N° 17- MT) possa ser comprovado mediante:

- 1. Apresentação de certificado ABNT, e/ou**
- 2. Laudo pericial emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, catálogos e outros.**

A Interessada anexou ao pedido de esclarecimentos documento denominado “Laudo Ergonômico Ergonomia – NR” expedido pela empresa ENGESEG – SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO, onde não há qualquer comprovação de que tal Laudo possua certificado ABNT e/ou tenha sido emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Desta feita, fica prejudicado o pedido de esclarecimentos, destacando esta CPL que as regras editalícias acima descritas devem ser



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Comissão Permanente de Licitação**

cumpridas, sob pena de seu não cumprimento resultar no insucesso de sua participação na disputa.

Em vista do exposto, como o pedido de esclarecimentos não tem o condão de alterar as condições legais do edital, fica mantida a data de realização do certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 8 de fevereiro de 2011.

**Gláucia Maria de Araújo Ribeiro**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*